

LEI Nº674

AUTORIZA DOAÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma cesta de Natal a cada Servidor Municipal dos poderes Executivo e Legislativo na Ativa.

Parágrafo Único: A cesta de que trata o caput deste Artigo, compor-se-a no mínimo pelos seguintes itens:

Vinho900 ml

Champanhe600 ml

Caixa de Bombom Fino450 g

Lata de Goiabada,..700 g

Óleo vegetal.....900 ml

Copo de Massa Tomate270 g

Copo Azeitona Verde100 g

Macarrão Talharin1 kg

Pacote de Arroz tipo 1- .5 kg

Vidro de Maionese,..250 g

açúcar 5 kg

Mortadela Bexiga ..,.....1 kg

2 Frangos Inteiro.....2 kg cada

Art. 2º Fica o executivo Municipal autorizado a adquirir as itens necessários para compor a cesta de que trata o Art. Anterior.A

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da seguinte dotação Orçamentária.

2 -Prefeitura

2.2 -Secretaria de Administração

03 -Administração e planejamento

07 -Administração

021 -Administração Geral

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.2.0-Material de Consumo

2.008- Manutenção da Secretaria de Administração.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento pertencerem que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ijaci, 25 Novembro de 1997.

Antônio Alvarenga Vilas Bôas

Prefeito Municipal

